

REVOGADA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
05 DE ABRIL DE 1990.

Lei n.º 11

De autoria do vereador <sup>198</sup> ~~Blair~~ Custódio Belém.  
Que delimita as zonas do Patrimônio Urbano da Cidade de  
Barra do Garças.

Art 1.º - O Patrimônio Municipal de Barra do Garças será  
dividido nas três zonas seguintes:

- 1.ª Zona Urbana
- 2.ª " Sub-Urbana
- 3.ª " Rural

Zona Urbana

Art 2.º - A primeira zona terá os limites descritos: "Oes-  
te", partindo da foz do Corrego Juazeirina por este acima a  
té a foz do Corquinho, por este acima 50 metros mais ou me-  
nos: "Norte". Pelo referido corrego acima até a divisão das ter-  
ras da Escola Rural com as propriedades do sr. Pedro Barbosa.  
"Oeste" Por essa divisão atravessando a estrada de rodagem até  
o casarão do sr. Antonio Brito, e dali ao rio Garças. "Sul"  
por este rio abaixo até o primeiro ponto.

Zona Sub-Urbana

Art 3.º - Terá os seguintes limites;  
por este acima até a serra.  
Norte: Bargeando a serra até a serrinha, e desta até a Boca de  
mata.  
Oeste: Bargeando esta até o rio Garças.  
Sul - Por este abaixo até os limites da zona Urbana.

Zona Rural

Art 4.º - A zona Rural é limitada pelas os limites exteriores  
da zona sub-Urbana e do Patrimônio.

Art 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-  
blicação

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 14 de abril  
de 1949 Antonio P. B. B. Valdomir Vargas